

ambos da Lei Municipal nº 498/2011.

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

LEI MUNICIPAL 683/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Acresce o art. 21-A à Lei Municipal nº 660/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º F	ca acrescido o art. 21-A à Lei Municipal nº 660/2021, com a seguinte redação:
	н
	Art. 21-A O valor das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao FEIRAPREV em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previstos no art. 21 desta Lei.
	Parágrafo único — Não poderão ser objeto do acordo de que trata o <i>caput</i> as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas" (AC)
Art. 2º Es	ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Re	vogam-se as disposições em contrário, especialmente o §6º do art. 57 e o art. 83,

Feira Nova, 19 de setembro de 2022.

DANILSON CANDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

ILSON CÂNDIDO